



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MARINGÁ

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 26-11-78 - M.T.B. 326903/76
Avenida Governador Bento Munhoz da Rocha Neto n.º 731 - (Antiga Avenida das Indústrias)
Fone - (44) 3222-5281 - Fax (44) 3026-6281 - CEP 87030-010 - MARINGÁ - PARANÁ

EXTENSÃO DE BASE

Alto Paraná, Atalaia, Astorga, ângulo, Barbosa Ferraz, Campo Mourão, Cruzeiro do Sul, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Fênix, Florai, Floresta, Floriano, Iguaraçu, Itambé, Ivatuba, Jussara, Mamborê, Madaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Nova Londrina, Loanda, Ourizona, Paranavai, Paicandú, Paranacity, Peabirú, Presidente Castelo Branco, Quinta do Sol, São Carlos do Ivaí, São Jorge do Ivaí, São João do Caiúá, Sarandí, Terra Rica, Tamboara e Uniflor.
Email: stiam@stiammaringa.com.br / Site: www.stiammaringa.com.br

CONFORME DECISÃO TOMADA NA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA NO DIA 28 DE MARÇO DE 2012 NA SUBSEDE EM CAMPO MOURÃO, COM OS TRABALHADORES DA CATEGORIA DATA BASE JUNHO, INDÚSTRIAS DE ÓLEOS ALIMENTÍCIOS (AZEITE), FICOU ACERTADO DECIDIDO QUE:

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL:

As empresas descontarão, mensalmente, a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**, valor equivalente a 1% (um por cento) do salário normativo de efetivação, de todos os seus funcionários.

O recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** sem multa e o 8º (oitavo) dia subsequente ao mês vencido, em guias próprias na rede bancária indicada nas mesmas.

A multa por atraso de recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** é de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, e se ultrapassar de 30 (trinta) dias o atraso, incidirá juros de 1º (um por cento) ao mês.

As empresas enviarão ao sindicato profissional relação dos empregados que tiveram descontado a referida contribuição.

O referido desconto é de exclusiva responsabilidade das Entidades convenentes.

A **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**: Fica assegurado aos empregados não associados ao sindicato o direito de oposição ao desconto referente à Contribuição Negocial e/ou Confederativa instituída neste instrumento coletivo e aprovada pela assembleia do respectivo sindicato profissional. Parágrafo Primeiro: O direito de oposição poderá ser exercido pelo trabalhador: I - até 30 dias após a data da assinatura e protocolo desta Convenção Coletiva junto

ao Ministério do Trabalho e Emprego; II - até 30 dias após o recebimento da primeira folha de pagamento com o referido desconto; III - na admissão.

Parágrafo Segundo: A oposição deverá ser apresentada individualmente ao sindicato dos Trabalhadores por meio de carta firmada de próprio punho ou digitada. Parágrafo Terceiro: Havendo recusa do Sindicato/Federação em receber a carta de oposição, o empregado poderá enviá-la via postal, com aviso de recebimento. A data da postagem será considerada como a data da apresentação da oposição. Parágrafo Quarto: O sindicato dos Trabalhadores é responsável pela ampla divulgação e informação aos trabalhadores e empregadores acerca do valor, da data do início da cobrança, da forma de cálculo, bem como do direito de oposição relativos a esta contribuição.

Informamos que as convenções estão disponíveis no site do Ministério do Trabalho - www.mte.gov.br sistema mediador - consultar instrumentos coletivos registrados CNPJ 76.349.919/0001-57 pesquisar.

Maringá 06 DE SETEMBRO de 2012.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MARINGÁ E REGIÃO.

Código Sindical: 016.815.01133-0 - Rivail Assunção da Silveira

CPF 144.518.169-04